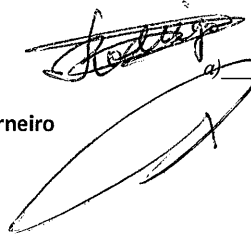


insignare

ASSOCIAÇÃO DE
ENSINO E FORMAÇÃO

Ed. Paço do Conde
Rua Francisco Sá Carneiro
2490-548 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685



GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º CP006/2018/GAF

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PESADO DE PASSAGEIROS”

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato de fornecimento contínuo	3
Cláusula 3. ^a - Elementos constitutivos do contrato	3
Cláusula 4. ^a - Prazo	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do Fornecedor	4
Cláusula 6. ^a - Obtenção de licenças, certificação, credenciações ou autorizações	5
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	4
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA INSIGNARE - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 10. ^a - Penalidades contratuais	6
Cláusula 11. ^a - Força maior	7
Cláusula 12. ^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do Fornecedor	8
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 14. ^a - Arbitragem e Foro Judicial	8
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Cláusula 15. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 16. ^a - Legislação aplicável	8
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9

Rubrica
a)

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

PROCEDIMENTO Nº. CP006/2018/GAF CONCURSO PÚBLICO

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “aquisição de serviços de transporte pesados de passageiros”, conforme quantidades e características enunciadas na Parte II – Especificações Técnicas.

Cláusula 2.ª

Contrato de fornecimento contínuo

- 1 – As quantidades previstas no ponto 4 da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, são estimativas para o período de vigência do contrato, devendo o fornecimento ocorrer de modo fracionado e, de acordo com as requisições dos serviços da INSIGNARE.
- 2 - Reserva-se a INSIGNARE o direito de não adquirir a totalidade prevista no ponto 4 da Parte II – Especificações Técnicas, uma vez que são estipulados de acordo com uma estimativa.

Cláusula 3.ª

Elementos constitutivos do contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.


a)

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até dia 30 de setembro de 2019, prazo estipulado para cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

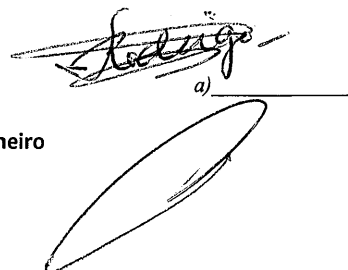
Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços conforme os requisitos mencionados na Parte II – Especificações Técnicas;
- b) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- a) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante qualquer situação que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
- d) Garantir que todos os motoristas estão habilitados a conduzir e que possuem carta de condução;
- e) Providenciar viaturas com as características adequadas à especificidade de cada serviço, garantindo todo o acompanhamento necessário;
- f) Reunir todas as condições de segurança, comodidade e de conforto;
- g) Garantir a pontualidade em todos os serviços;
- h) O Prestador de Serviços deverá possuir e manter, a todo o tempo, seguros válidos e de responsabilidade que contemplem as responsabilidades inerentes aos serviços que se propõe executar, bem como outros exigidos por lei.

2 – A título acessório, o Prestador de Serviços é ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização


a)

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 6.ª

Obtenção de licenças, certificações, credenciações ou autorizações

O Prestador de Serviços obriga-se a requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INSIGNARE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da INSIGNARE - Associação de Ensino e Formação

Cláusula 8.ª

Preço contratual

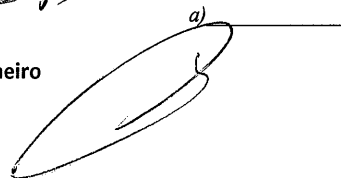
1 – Pela aquisição de serviços, objeto do contrato, e cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a INSIGNARE deve pagar ao Prestador de Serviços o preço contratual(1) de € _____ (_____ euros), constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função dos quilómetros efetivamente percorrido e das tipologias de serviço prestadas.

(1) a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um valor não superior a 21.922,43€ (vinte e um mil, novecentos e vinte e dois euros e quarenta e três cêntimos), que corresponde ao preço base.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INSIGNARE, nomeadamente os relativos a portagens, alojamento, deslocação de meios humanos e seguros.



a)



GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

3 – De acordo com o enunciado no número 1, na eventualidade de, no fim do prazo contratual estipulado, o fornecimento não totalizar a estimativa prevista no ponto 4 da Parte II – Especificações Técnicas, a INSIGNARE não procederá ao pagamento integral do preço contratual estipulado no n.º1, mas ao pagamento do valor correspondente aos serviços que sejam efetivamente prestados, não se responsabilizando a INSIGNARE pelo excedente não prestado.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, das respetivas faturas.
- 2 - Em caso de discordância por parte da INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

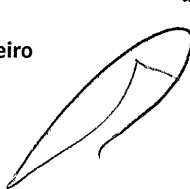
Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode exigir ao fornecedor do produto o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do fornecimento, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo do n.º 1, desta cláusula, relativamente ao fornecimento dos produtos cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - A INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que INSIGNARE exija uma indemnização pelo dano excedente.


a) 

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Cláusula 11.ª

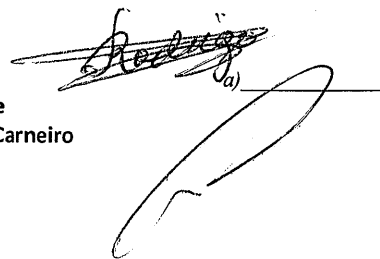
Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Fornecedor

- 1 - Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o Fornecedor pode resolver o contrato.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.^a.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Arbitragem e Foro Judicial

- 1 - As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativo à execução e à resolução deste contrato ao Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos aprovado por Despacho nº 7534/2016, publicado no Diário da República nº109/2016, Série II de 7 de Junho de 2016.
- 2 - Para a resolução das questões emergentes do contrato e que não sejam sanadas pela via arbitral, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 15.^a

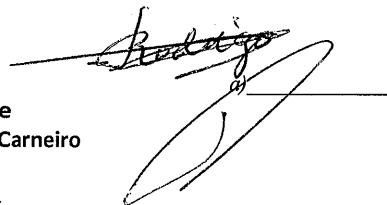
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Parte II – Especificações Técnicas

- 1 - O Prestador de Serviços deverá cumprir os requisitos necessários ao abrigo do Caderno de Encargos, prestando os serviços de transporte de passageiros para deslocações dos alunos da Escola Profissional de Ourém, da Escola de Hotelaria de Fátima, dos colaboradores da INSIGNARE e de outros utentes de serviços desta Entidade.
- 2 - O transporte a efetuar será para os dias em que se revele necessário a deslocação de alunos/utentes/colaboradores da INSIGNARE.
- 3 - As viagens serão agendadas com uma antecedência mínima de cinco dias corridos e poderão ser requisitados os seguintes serviços:
 - Disponibilização de mini autocarro até 25 passageiros;
 - Disponibilização de autocarro para 51 ou mais passageiros;
 - Requisição de 1 motorista para meio dia (até 6h).
 - Requisição de 1 motorista para um dia (até 12h)
 - Requisição de 2 motoristas, caso a viagem tenha uma amplitude superior a 12h;
- 4 - O Mapa de Quantidades estimado para a duração do contrato, para o qual o adjudicatário será chamado a prestar o serviço é o seguinte:

Descrição	Unidade de medida	Quantidades estimadas
Autocarro para 51 ou mais passageiros	Km	10500
Mini autocarro até 25 passageiros	Km	6500
Requisição de 1 motorista por dia	Unid	60
Requisição de 2 motoristas por dia	Unid	4
Requisição de 1 motorista por meio dia	Unid	25

- 5 - As deslocações terão como ponto de partida, a Escola Profissional de Ourém, sita em Rua Santa Teresa de Ourém, Ourém, a Escola de Hotelaria de Fátima, sita em Avenida Beato Nuno, nº208, Fátima, ou outras a definir pela INSIGNARE.
- 6 - O número de quilómetros a contabilizar para cada serviço, terá como ponto de partida e de chegada os locais mencionados no ponto anterior.
- 7 - Em situações que se preveja um serviço de viagem apenas de ida serão contabilizados os quilómetros dessa deslocação, bem como os quilómetros de regresso direto (sem desvios) ao local de partida, independentemente do itinerário da ida.
- 8 - Em situações que se preveja um serviço de viagem apenas de volta serão contabilizados os quilómetros dessa deslocação, bem como os quilómetros correspondentes ao trajeto Sede da INSIGNARE – Local de recolha dos alunos/utentes/colaboradores da INSIGNARE.
- 9 - O Prestador de Serviços entregará no final de cada viagem um relatório com todas as ocorrências relevantes e com a indicação dos quilómetros efectivamente realizados.

a) _____

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

10 - O relatório referido no ponto anterior fica sujeito à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, no que à parte dos quilómetros efetuados diz respeito, sendo que, a emissão da fatura fica condicionado a esta aprovação.

11 - Em caso de divergência quanto ao número de quilómetros, será agendado uma reunião entre a INSIGNARE e o Prestador de Serviços, de modo a chegar a um consenso, que terá como base de cálculo de quilómetros o serviço de pesquisa "Google Maps".

12 - A(s) viatura(s) deve(m) respeitar todas as normas de segurança rodoviária em vigor para este tipo de transporte e estar devidamente licenciada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, sendo que, serão rejeitados os transportes em viaturas que se apresentem sem condições de segurança ou revelem sinais evidentes de falta de higiene ou quaisquer outras alterações que as tornem impróprias para uso.

Ourém, 31 de agosto de 2018,

A Direção,

